



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença Prévia (LP) Nº 672/2022

VALIDADE: 5 anos

(a partir da data da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR

CNPJ: 04.892.707/0001-00

CTF: 671360

ENDEREÇO: SAUN QUADRA 3 BLOCO A, 1340 SAUN **BAIRRO:** ASA NORTE

CEP: 69058-775 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (61) 99981-2550

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.006860/2005-95

Referente ao empreendimento **BR-319/AM - Trecho Porto Velho - Manaus: restauração e melhorias.**

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. Os acidentes ambientais deverão ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - SIEMA, imediatamente após o ocorrido. Esse sistema pode ser acessado no link: www.ibama.gov.br/emergenciasambientais.

1.5. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deverá ser protocolado o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

1.6. Esta Licença não exime o empreendedor da obtenção de outras autorizações junto a outros órgãos porventura exigíveis.

1.7. Esta Licença não autoriza supressão de vegetação nativa nem manejo de fauna silvestre.

1.8. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do

término da sua validade.

1.9. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Apresentar o Plano Básico Ambiental (PBA), em caráter executivo dos Programas listados, contemplando todas as medidas mitigadoras, compensatórias, contendo justificativas, objetivos gerais e específicos, metas, indicadores ambientais, público-alvo (quando couber), metodologia, descrição dos programas, atividades, responsáveis técnicos, instituições envolvidas, cronograma físico (destacando ainda as atividades que serão executadas de forma pontual/temporária, permanente, periódica), e indicadores de desempenho, inter-relação com outros programas e, quando exigível, atendimento a requisitos legais para sua efetiva implantação, além das exigências apresentadas nas manifestações técnicas do Ibama.

2.1.1 Programa de Gestão Ambiental

2.1.2 Plano Ambiental de Construção (PAC)

2.1.2.1 Subprograma de Desmobilização

2.1.2.2 Subprograma de Minimização de Impactos Ambientais de Obras 2.1.2.3 Paralisadas por mais de 45 Dias

2.1.2.3 Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos

2.1.2.4 Subprograma de Gerenciamento de Produtos Perigosos

2.1.3 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)

2.1.4 Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos

2.1.5 Programa de Controle, Monitoramento e Mitigação dos Impactos nos Recursos Hídricos, incluindo as Lagoas Marginais

2.1.6 Programa de Monitoramento de Ruídos e Vibrações

2.1.7 Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar

2.1.8 Programa de Monitoramento da Faixa de Domínio – PROFAIXA

2.1.9 Programa de Controle e Recuperação dos Passivos Ambientais

2.1.10 Programa de Educação Ambiental do Trabalhador (PEAT)

2.1.11 Programa de Educação Ambiental

2.1.12 Programa de Comunicação Social

2.1.13 Plano de Ação de Emergência (PAE)

2.1.14 Programa de Monitoramento da Qualidade de Água (para todos os cursos d'água interseccionados pela rodovia)

2.1.15 Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar

2.1.16 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas

2.1.17 Programa de Monitoramento Arqueológico

2.1.18 Programa de Resgate do Patrimônio Arqueológico Pré-Histórico e Histórico/Cultural

2.1.19 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas

2.1.20 Programa de de Supressão Vegetal

2.1.21 Programa de Proteção da Flora

2.1.21.1 SubPrograma de Resgate e Transplante de Germoplasma (PRTG)

2.1.21.2 SubPrograma de Reposição Florestal (PRF)

2.1.21.3 SubPrograma de Combate a Incêndios Florestais

2.1.21.4 SubPrograma de Plantio Compensatório

2.1.21.5 Subprograma de Monitoramento de Flora

2.1.22 Programa de Proteção da Fauna

2.1.22.1 Subprograma de Monitoramento da Fauna

2.1.22.2 Subprograma de Afugentamento e Salvamento de Fauna

2.1.22.3 Subprograma de Monitoramento e Mitigação do Atropelamento de fauna e Monitoramento das Passagens de Fauna

2.2. Solicitar Autorização de Captura, Coleta, e Transporte da Material Biológico embasado em Plano de Trabalho de Fauna a ser aprovado pelo Ibama, nos termos da IN nº 08/2017 e 13/2013, ou suas

atualizações/substituições, para realização das atividades relativas ao componente biótico, proposto no PBA.

2.3. Quanto ao Inventário Florestal, de acordo com o TR aprovado pelo Ibama, observando os ajustes e providências a serem adotados, para subsidiar a emissão da Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor deverá apresentar o Inventário florestal da ADA, incluindo ainda, áreas de apoio e caminhos de serviços, contendo, no mínimo:

2.3.1 Detalhamento dos levantamentos fitossociológicos, comprovando a suficiência amostral;

2.3.2 Censo das espécies protegidas e ameaçadas, de acordo com a legislação ambiental vigente em todas as esferas do governo;

2.3.3 Quantificação da vegetação a ser suprimida, considerando cada tipologia vegetal e seu estágio de sucessão ecológica, incluindo nesta as Áreas de Preservação Permanente - APP, com mapeamento em escala adequada;

2.3.4 Equipe técnica elaborada do estudo com Cadastro Técnico Federal - CTF e devidas ART, e

2.3.5 Programa de plantio compensatório, quando couber, de acordo com a legislação vigente.

2.3.6 Sobre o componente da Flora, apresentar também a ocorrência das áreas de interferência direta com as APPs em mapa, de acordo com o TR.

2.3.7 Não afetação de nascentes e de veredas. Caso não seja possível o cumprimento do item em alguns trechos, identificá-los e apresentar justificativa técnica.

2.4. Apresentar o Projeto de Engenharia Completo, em meio digital, e PDF, contendo, no mínimo: os detalhes do Anexo, Projeto Geométrico; Projeto em Perfil; Projeto de Terraplenagem; Projeto do Sistema de Drenagem, Obras de Artes Especiais; dispositivos de segurança e de sinalização; Projeto de Pavimentação; Locação de Áreas de Empréstimos e de deposição de materiais excedentes, canteiros de obra e áreas de apoio; Cronograma detalhado de obras, discriminando as diferentes atividades a serem executadas e o avanço previsto das frentes de obra e, quando couber, caminhos de serviço, de estruturas de muro de arrimo, estruturas de contenção, remanejamento de interferência, contendo:

2.4.1 Anotação de Responsabilidade Técnicas, instituída pela Lei Federal 6.496/1977 em todos os projetos apresentados;

2.4.2 Apresentar as legendas visíveis e interpretáveis a olho nú;

2.4.3 Apresentação do Projeto Geométrico (planta baixa, perfil longitudinal e transversal), incluindo o plotado sobre imagem aérea ou ortofotocarta atual, colorido e em escala adequada, com projeção de informações relacionadas à Faixa de Domínio da rodovia e ao eixo estaqueado, projeção de offset, impresso e em mídia, em formato shapfile e também em extensão kmz, com todas as poligonais georreferenciadas em coordenadas geográficas (um dos arquivos deve conter todas as informações na mesma imagem e os demais, separados);

2.4.4 Indicação de obras de arte correntes e especiais a partir do sistema de drenagem, contemplando, no mínimo, localização georreferenciada, tipo de dispositivo, projeto tipo, seção transversal;

2.4.5 Indicação de cortes e aterros;

2.4.6 Indicação de caminhos de serviços;

2.4.7 Demarcação da Área de Preservação Permanente e das áreas sensíveis existentes na Faixa de Domínio (nascentes, cursos hídricos, colinas, cavidades naturais, aglomerados populacionais, captações, supressão de vegetação se acaso, etc);

2.4.8 Proposição de localização de Passagem de Fauna e indicação dos Pontos de Monitoramento, para fins de travessia e mitigação de atropelamento de fauna, com base em análise de "hotspots" de atropelamento de fauna e demais análises da paisagem, visando a recuperação da conectividade e redução do efeito barreira;

2.4.9 Indicação dos Pontos de Monitoramento da Qualidade da água, de Ruídos e Vibrações;

2.4.10 Indicação de interceptações com estradas;

2.4.11 Indicação de acessos e vicinais que serão utilizadas pela instalação da rodovia.

2.4.12 Apresentar, em caderno separado, descrição sobre os métodos construtivos a serem utilizados nas OAEs, contemplando os métodos a serem utilizados para implantação das fundações e pilares nas proximidades das margens e no leito dos cursos d'água.

2.4.12.1 Detalhar os métodos construtivos das Obras de Artes Especiais e planejar maneiras menos impactantes para implantação dos pilares e demais estruturas pertinentes às construções das OAEs.

2.4.12.2 Quando tecnicamente viável, o encabeçamento das pontes deverá ultrapassar as áreas de preservação permanente (APP) dos cursos d'água, de maneira a minimizar a perda da conectividade das APPs. As situações em que não for viável o encabeçamento das pontes de forma a ultrapassar as APPs

devem ser tecnicamente justificadas.

2.4.12.3 Passagens secas permanentes de fauna sob as OAEs, em ambos os lados do curso d'água, de acordo com o NA máximo a ser demonstrado /indicado.

2.4.12.4 Adequação das OAEs antigas para garantir a travessias da fauna, se necessário.

2.4.12.5 Nenhum material oriundo dos furos para alocação das estruturas poderá ser depositados nas áreas da APP, salvo comprovada impossibilidade locacional/tecnológica.

2.5. Apresentar mapa com delimitação (poligonal) georreferenciada de todas as áreas de apoio (canteiros, jazidas, área de empréstimo, área de deposição de material excedente, etc.) previstas para a faixa de domínio da rodovia, com representação de acessos, faixa de domínio, eixo rodoviário, corpos hídricos e caracterização ambiental da área e de seu entorno, acompanhada da descrição das atividades a serem realizadas, leiaute com descrição das instalações e indicação da área dos canteiros de obras e planta com conformação final prevista para o terreno objeto de intervenção.

2.6. Garantir o acesso adequado aos eventuais imóveis do entorno da rodovia, inclusive dentro do período de realização das obras.

2.7. Apresentar junto com o Projeto Executivo a planta de mesma resolução com a plotagem da localização de todas as propriedades/benfeitorias que serão desapropriadas/relocadas.

2.8. Apresentar proposta(s) de alternativa(s) tecnológica(s) para a redução de interferência em áreas sensíveis a serem afetadas pela instalação, visando reduzir ou evitar impacto(s) em nascente(s). A solução técnica deve visar a continuidade do fluxo do corpo hídrico ou o transporte da água até o corpo hídrico mais próximo.

2.9. Apresentar estudo locacional em relação à implantação dos canteiros de obras e alojamentos, com no mínimo, duas alternativas para cada canteiro.

2.10. Caso sejam localizados vestígios paleontológicos, a ANM deve ser imediatamente comunicado para a definição dos procedimentos a serem adotados.

2.11. No âmbito do Programa de Educação Ambiental, executar o Diagnóstico Socioambiental Participativo com as comunidades afetadas diretamente pelo traçado da rodovia.

2.12. No âmbito do Programa de Indenização, Reassentamento e Desapropriação, realizar, previamente às negociações individuais de desapropriação, reuniões comunitárias informativas com os proprietários rurais a serem afetados pelo empreendimento.

2.13. Obter e encaminhar ao Ibama a manifestação do órgão gestor de recursos hídricos competente, referente à outorga ou dispensa desta para execução de intervenções diferenciadas em drenagens naturais, lançamento de efluentes tratados em corpo hídrico (nos padrões comprovados e estabelecidos na legislação pertinente e apenas em casos que não haja alternativas, comprovadamente) e captação de água, sem prejuízo de demais usos/intervenções que eventualmente exijam manifestação do órgão competente, segundo Plano Nacional de Recursos Hídricos.

2.14. Áreas de apoio, bota fora ou empréstimos fora da faixa de domínio da rodovia devem ser licenciadas no órgão competente cujas licenças/autorizações devem ser mantidas atualizadas junto ao Ibama.

2.15. O atendimento às solicitações constantes nas manifestações dos órgãos intervenientes deverá ser apresentado junto aos respectivos órgãos, devendo ser encaminhado ao Ibama a cópia dos protocolos referentes ao envio das documentações cabíveis.

2.16. Programas Básicos Ambientais do Componente Indígena para as Terras Indígenas Apurinã do Igarapé Tauamirim e Apurinã do Igarapé São João são os seguintes:

2.16.1 Programa de Capacitação e Fortalecimento Institucional

2.16.2 Programa de Apoio as Atividades Produtivas

2.16.3 Programa de Controle e Vigilância Territorial

2.17. Programas Básicos Ambientais do Componente Indígena para as Terras Indígenas Apurinã do Igarapé Tauamirim e Apurinã do Igarapé São João são os seguintes:

2.17.1 Programa de Capacitação e Fortalecimento Institucional

2.17.2 Programa de Apoio as Atividades Produtivas

2.17.3 Programa de Controle e Vigilância Territorial

2.18. O Programa de Controle e Vigilância Territorial deverá contar com a previsão de capacitação de agentes ambientais indígenas Apurinã. Para as ações deve-se atentar para as autorizações legais necessárias junto ao Ministério da Justiça/ Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e Coordenação Geral de Licenciamento Ambiental – CGLIC.

2.19. Programa de Controle e Vigilância Territorial que deve contar com ações de melhoramento de comunicação entre as aldeias.

2.20. Programas Básicos Ambientais do Componente indígena das Terras Indígenas Nove de Janeiro e Ipixuna deverão ser os seguintes:- Programa de Vigilância Territorial

2.20.1 Programa de Geração de Renda e Atividades Produtivas

2.20.2 Programa de Fortalecimento Institucional da OPIPAM

2.20.3 Programa de Educação Ambiental Parintintim.

2.21. Programas Básicos Ambientais do Componente indígena das Terras Indígenas Nove de Janeiro e Ipixuna deverão ser os seguintes:- Programa de Vigilância Territorial

2.21.1 Programa de Geração de Renda e Atividades Produtivas

2.21.2 Programa de Fortalecimento Institucional da OPIPAM

2.21.3 Programa de Educação Ambiental Parintintim.

2.22. Atender ao OFÍCIO Nº 473/2022/DPDS/FUNAI (12611225) com as seguintes exigências:

a) Adquirir a área sugerida no EIA/RIMA para usufruto sustentável e exclusivo dos povos Mura e Munduruku, que tradicionalmente já habitam a região do Lago Capanã. De forma complementar, sugere-se realizar articulação junto ao ICMBio para avaliar a possibilidade de transformar a área a ser adquirida em unidade de conservação de uso sustentável, que autorize o usufruto sustentável e exclusivo pelos povos Mura e Munduruku.

b) Para emissão da Licença de Instalação deve ser apresentado o andamento do processo de criação da UC, de modo a garantir aos Mura que de fato irá acontecer a demarcação da UC de modo a se formar o bolsão de proteção as Terras Indígenas Lago Capanã Grande e Ariramba, bem como garantir a continuidade de uso das áreas tradicionais do povo Mura.

c) O detalhamento dos programas que irão compor o PBA-CI deverá ser realizado junto com as comunidades, de forma participativa, após a emissão da Licença Prévia.

d) Apresentar o detalhamento do PBA-CI para a Terra Indígena Lago do Capanã dos seguintes programas:

- Programa de Vigilância e Controle Territorial

- Programa de Educação Ambiental

- Programa de Geração de Renda e Atividades Produtivas

- Programa de Fortalecimento Institucional da associações indígenas.

2.23. Atender a AUTORIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL (ALA Nº 01/2021 - GABIN SEI 9193581):

2.23.1 Incluir no Programa de Proteção à Flora, até a emissão da Licença de Instalação, subprograma de prevenção e mitigação da introdução, em decorrência do empreendimento, de espécies exóticas ou invasoras nas unidades de conservação federais, indicando, no mínimo: se já foi observado esse impacto na ADA; locais georreferenciados e espécies invasoras já observadas e ou considerados mais passíveis de ocorrência; principais vetores constatados ou esperados. Prazo de início de execução: até 60 dias após a emissão da Licença de Instalação. Duração: no mínimo dois anos após a entrada em operação do empreendimento;

2.23.2 Não implantar canteiros de obras ou quaisquer outras estruturas relativas às obras de pavimentação onde a rodovia faz limite com unidades de conservação, dentro ou fora dos limites da ADA.

2.23.3 É vedada a abertura de cascalheiras, a implantação de jazidas e de áreas de empréstimo, no interior das unidades de conservação federais, conforme disposição dos seus Planos de Manejo.

2.23.4 Apresentar, até a emissão da Licença de Instalação e implementar em até 120 dias depois, um Plano de Ação específico para atividades de prevenção e combate a incêndios florestais na Área de Influência Direta sobreposta às unidades de conservação federais.

2.24. Elaborar o projeto executivo considerando as seguintes diretrizes:

2.24.1 O empreendedor deve incluir novas passagens de fauna em trechos longos que ficaram sem nenhuma passagem (por exemplo, entre a passagem inferior 30 e a ponte adaptada 60, com aproximadamente 20km de extensão);

2.24.2 Todas as pontes e pontilhões devem ser adequadas para permitir a travessia de animais, mesmo no período chuvoso;

2.24.3 O projeto com detalhamento e distribuição das passagens de fauna deve ser apresentado junto do programa ambiental, quando da apresentação do PBA;

2.24.4 Além do monitoramento dos grandes grupos de fauna terrestre e aquática, incluir subprogramas com espécies bioindicadores, espécies raras e endêmicas.

2.24.5 O programa deve prever, pelo menos, uma equipe de resgate em cada frente de serviço, dotada de estrutura adequada para a realização de eventuais tratamentos veterinários simples e guarda temporária dos animais; centros veterinários estruturados devem estar distribuídos ao longo dos trechos em obras, de forma a viabilizar eventuais tratamentos mais complexos, levando-se em consideração a distância e tempo necessários para o deslocamento na região.

2.25. Apresentar Programa de Apoio e Revisão dos Planos Diretores, com consulta a todos os municípios interceptados, quanto ao interesse para elaboração, revisão ou atualização do Plano Diretor

2.26. Apresentar Programa de diagnóstico e planejamento em relação a comunidade de Realidade, visando identificar oportunidades de investimento para região, estimular a diversificação das atividades econômicas e fornecer alternativas para a população local, incluindo a qualificação de cadeias de atividades ligadas a própria dinâmica da rodovia.

2.27. Apresentar proposta de atuação colaborativa para apoio à segurança pública na rodovia, visando fornecer as informações necessárias para a atuação da Polícia Rodoviária Federal, dos municípios afetados diretamente pela rodovia e do estado do Amazonas.

2.28. Apresentar Programa de treinamento e recrutamento visando o maior aproveitamento da mão-de-obra local, bem como o estímulo ao consumo de insumos fornecidos localmente.

2.29. Apresentar Programa de Compensação Ambiental revisado, de forma a adequar a metodologia utilizada para cálculo do GI e Cálculo da Compensação à Norma de Execução Nº 1 – IBAMA, de 08/12/2017, publicada em 11/12/2017.

2.30. Conforme evoluírem as tratativas para fortalecimento da governança territorial na região de influência da BR-319, fica aprovada a instalação de 03 (três) postos de monitoramento/segurança, a serem instalados antes ou concomitantemente à implantação do empreendimento, localizados no entroncamento com a BR 230, entroncamento de Manicoré e Careiro Castanho, de forma a se implementar/ampliar a fiscalização da área.

2.31. Apresentar relatório de execução das ações dos programas ambientais previstas para a fase de pré-implantação do empreendimento.

2.32. Apresentar, quando do Requerimento de Licença de Instalação, o Valor de Referência - VR (§3º, art. 31-A, Decreto nº 4.340/2002; §§ 1º e 2º do art. 3º e arts. 4º e 6º, Resolução Conama nº 371/2006; art. 7º, IN Ibama nº 8/2011), discriminando:

a) o somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento;

b) os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos causados pelo empreendimento, bem como os encargos e custos incidentes sobre o financiamento do empreendimento, inclusive os relativos às garantias, e os custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais (art. 31, § 3º, Decreto nº 4.340/2002; §2º e 3º, art. 3º, Resolução Conama nº 371/2006 art. 7º, IN Ibama nº 8/2011);